



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ**  
**ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:7428 - ordenadoria@trt9.jus.br**

Ref. PROAD 6773/2025.

Assunto: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de licitação. Serviços de conserto em veículo Mercedes Benz Sprinter 313 CDI Van Executiva. Autoriza.

Interessado(a): Secretaria de Segurança Institucional

I. A Secretaria de Segurança Institucional requer a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa RIBEIRO E PINHEL LTDA (CNPJ 05.738.859/0001-16), cuja finalidade é a prestação de serviços de oficina mecânica para *conserto, com fornecimento de peças, do veículo Mercedes Benz Sprinter 313 CDI Van Executiva, Ano/Modelo 2011/2011, de placas EWR-8276*, para o que apresenta documento de formalização da demanda. (OBS: dispensada pelo Des ADG 615/2021 a apresentação de estudo técnico preliminar, análise de riscos e parecer técnico e projeto básico ou executivo).

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante informa:

*"A presente justificativa tem por objetivo demonstrar a necessidade e a adequação da contratação direta da Oficina RP Serviços Automotivos para a execução dos serviços de diagnóstico e reparo no veículo Van Mercedes-Benz Sprinter, pertencente à frota do Tribunal, bem como a compatibilidade dos valores propostos com os praticados no mercado.*

*Durante o processo de identificação da falha mecânica apresentada pelo veículo, verificou-se a necessidade de abertura da caixa do diferencial traseiro (conhecida também como caixa de transmissão do eixo traseiro) para inspeção do conjunto de coroa e pinhão. Trata-se de um procedimento técnico e altamente especializado, que demanda a desmontagem parcial do conjunto do eixo traseiro, conforme descrito a seguir:*

- Remoção da tampa da caixa do diferencial e drenagem do óleo lubrificante;*
- Recuo ou retirada dos semieixos, para liberação da caixa de satélites;*
- Remoção da caixa de satélites, onde está instalada a coroa, incluindo engrenagens satélites e planetárias;*
- Desmontagem dos mancais do diferencial, com o uso de ferramentas específicas;*
- Retirada do pinhão e preparação para substituição do conjunto coroa e pinhão;*
- Ajustes e alinhamento técnico para o correto acoplamento e funcionamento das novas peças.*

*Por se tratar de serviço complexo e de alta precisão, que exige ferramentas específicas, equipamentos de aferição e conhecimento técnico especializado, o veículo encontra-se, no momento, imobilizado e parcialmente desmontado na Oficina RP Serviços Automotivos, onde foi iniciada a inspeção para detecção do problema.*

*Dessa forma, a remoção do veículo para outras oficinas, seja por meio de guincho ou mediante a reinstalação provisória da caixa diferencial, implicaria riscos adicionais de danos, custos operacionais elevados e perda de tempo considerável, além de poder comprometer a integridade mecânica do conjunto já aberto.*

*Assim, sob o ponto de vista técnico, econômico e operacional, a continuidade do serviço pela mesma oficina que realizou a desmontagem inicial mostra-se a única solução viável e racional, evitando retrabalho e gastos desnecessários com transporte e nova desmontagem do sistema.*

*Para fins de comprovação da vantajosidade da contratação, foram obtidas cotações de peças e de mão de obra junto a outras oficinas e fornecedores especializados, as quais demonstram que os valores apresentados pela Oficina RP Serviços Automotivos estão compatíveis com os preços praticados no mercado, atendendo, portanto, ao requisito de economicidade previsto no art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 3º, inciso VIII, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021."*

III. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exibe pesquisa de preços mediante a consulta direta a mais dois prestadores de serviços, que apresentaram cotação de preços globais maiores do que o solicitado pela empresa Ribeiro e Pinhel.

IV. O valor total da contratação corresponde a R\$ 9.999,95, a ser executado integralmente no exercício de 2025.

V. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade juntou também a comprovação de que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, demonstrando a regularidade perante a Fazenda Federal, FGTS e Justiça Trabalhista. Foram juntadas também, em conjunto com a proposta comercial (documentos 03 e 13), as declarações de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal e do disposto no art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021. Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70 da Lei 14.133/2021<sup>1</sup>, c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia<sup>2</sup>.

VI. Designo fiscais da futura contratação os servidores indicados no doc. 2, em atendimento ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2022.

VIII. A dispensa de licitação encontra fundamento legal no inciso I e §7º do art. 75 da Lei 14.133/2021.

IX. Analisadas a oportunidade e conveniência e atendidos os requisitos legais, **AUTORIZO** a contratação da empresa RIBEIRO E PINHEL LTDA (CNPJ 05.738.859/0001-16), bem como a emissão de nota de empenho a seu favor, no valor de R\$ 9.999,95, para o exercício de 2025.

X. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências de emissão de nota de empenho.

XI. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação e comunicação ao gestor e fiscais designados.

Curitiba, data da assinatura.

(assinado digitalmente)

**Arnaldo Rogério Pestana de Sousa**  
Ordenador da Despesa

---

<sup>1</sup> Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

<sup>2</sup> Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.